



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Assistência Técnica Habitacional – Morar Legal SC, destinado à promoção da assistência técnica gratuita para famílias de baixa renda e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Assistência Técnica Habitacional – **Morar Legal SC**, destinado a promover e apoiar a prestação de assistência técnica gratuita às famílias de baixa renda para projeto, construção, reforma, ampliação e regularização de suas moradias, observada a legislação federal aplicável.

Art. 2º São objetivos do Programa Morar Legal SC:

I ampliar o acesso das famílias de baixa renda à assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia;

II contribuir para a melhoria das condições de segurança, salubridade, acessibilidade, conforto e habitabilidade das moradias;

III incentivar a realização de obras de construção, reforma e ampliação com acompanhamento de profissionais legalmente habilitados;

IV contribuir para a prevenção da ocupação e da permanência em áreas de risco ou ambientalmente inadequadas;

V incentivar a regularização edilícia, urbanística e fundiária das habitações de interesse social;

VI promover o uso racional e adequado dos espaços construídos e de seus entornos;

VII estimular soluções técnicas compatíveis com as características sociais, econômicas, ambientais e territoriais de cada comunidade;

VIII contribuir para a redução de riscos decorrentes de construções realizadas sem acompanhamento técnico; e

IX fortalecer a política estadual de habitação de interesse social e o direito à moradia adequada.

Art. 3º A assistência técnica de que trata esta Lei poderá compreender, entre outras atividades:

I elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de engenharia;

II orientação e acompanhamento técnico de obras de construção, reforma e ampliação;

III avaliação das condições de segurança e habitabilidade das edificações;

IV orientação para adequação das edificações às normas de acessibilidade;

V orientação e apoio técnico para processos de regularização edilícia, urbanística e fundiária; e

VI elaboração de estudos e soluções técnicas destinadas à melhoria das condições de moradia.

Art. 4º O Programa Morar Legal SC poderá ser desenvolvido mediante articulação e cooperação entre o Estado, os Municípios, a União, instituições de ensino, entidades profissionais, organizações da sociedade civil e outras instituições que atuem na área de habitação de interesse social, observada a legislação aplicável.

Art 5º A assistência técnica prevista nesta Lei poderá ser prestada por profissionais legalmente habilitados das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, observadas as respectivas atribuições profissionais e a necessidade de emissão dos documentos de responsabilidade técnica correspondentes.

Art. 6º Na implementação do Programa, poderão ser priorizadas:

I famílias de baixa renda;

II famílias residentes em áreas de interesse social;

III moradias que apresentem condições inadequadas de segurança, salubridade ou habitabilidade;

IV famílias residentes em áreas sujeitas a risco, observadas as normas de proteção e defesa civil e a legislação ambiental e urbanística; e

V iniciativas de construção, reforma ou melhoria habitacional realizadas em regime de mutirão ou por organizações comunitárias.

Art. 7º A execução das ações decorrentes desta Lei observará as competências dos entes federativos, a legislação urbanística, ambiental, habitacional e profissional aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Assistência Técnica Habitacional – Morar Legal SC, voltado à ampliação do acesso das famílias de baixa renda a serviços técnicos gratuitos nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para construção, reforma, ampliação e regularização de suas moradias.

A iniciativa tem como inspiração a atuação parlamentar anteriormente desenvolvida pelo Autor no Município de Joinville, onde foi apresentada proposta denominada **Morar Legal**, com o objetivo de garantir às famílias de baixa renda acesso à assistência técnica especializada para elaboração de projetos e realização de obras em suas residências.

A experiência demonstrou a relevância social da matéria. Famílias de baixa renda frequentemente realizam construções e reformas sem acompanhamento de profissionais habilitados, seja em razão do custo dos serviços técnicos, seja pela dificuldade de acesso a orientação especializada. Essa realidade pode resultar em problemas estruturais, inadequações de acessibilidade, condições precárias de salubridade, desperdício de materiais, ocupação inadequada do terreno e, em situações mais graves, exposição dos moradores a riscos.

A Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, abrangendo trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras de edificação, reforma, ampliação e regularização fundiária. A legislação federal também estabelece que as ações da União, dos Estados e dos Municípios devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica.

O Morar Legal SC busca, nesse contexto, fortalecer a participação do Estado de Santa Catarina na promoção desse direito, incentivando a articulação entre os diferentes atores envolvidos na política habitacional e ampliando as possibilidades de acesso da população de baixa renda à assistência técnica especializada.

A atuação de arquitetos, urbanistas e engenheiros é fundamental para que as famílias possam realizar intervenções em suas moradias com maior segurança, planejamento e adequação às normas técnicas e urbanísticas. Além de contribuir para a qualidade das habitações, a assistência técnica pode auxiliar na prevenção de riscos, na regularização das construções e na utilização mais eficiente dos recursos empregados pelas próprias famílias.

A proposta também está alinhada às políticas estaduais de habitação de interesse social, que reconhecem a necessidade de ações voltadas à melhoria das condições habitacionais da população catarinense.

Importante destacar que o projeto não pretende substituir as competências dos Municípios em matéria de política urbana, licenciamento e ordenamento territorial, nem criar estrutura administrativa específica. Busca, ao contrário, estabelecer diretrizes para a atuação estadual de promoção e apoio à assistência técnica habitacional, em cooperação com os demais entes federativos e instituições envolvidas.

A assistência técnica gratuita representa, portanto, instrumento de promoção do direito à moradia adequada, da segurança habitacional, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
02/09/2026, às 14:47.
